



Proc. Administrativo 2- 224/2024

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: -

Data: 24/05/2024 às 08:34:43

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, CCI, SA-DP, SF, SF-DCL, SA-RH-ADM

Edital Leilão 1-2024 - Bens Incervíveis Cfe. Decreto 7.193/2024

Bom dia.

Segue, nos termos solicitados, o Parecer Jurídico.

At.te

—

Leandro Bonatto Dall Asta

Advogado

OAB PR nº 64.839

Anexos:

Parecer_Juridico_Leilao_Publico_01_2024.pdf



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Minuta de Edital de Leilão Eletrônico nº 01/2024 – Processo Administrativo Licitatório nº 78/2024.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO PÚBLICO. Alienação de veículos e bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Céu Azul-PR, do tipo maior lance de cada lote, por meio da Leiloeira Público Oficial, JAQUELINE SPERANÇA, devidamente matriculado perante a JUCEPAR sob nº 328, compreendendo bens móveis (veículos, trator, rolo compactador, ônibus, caminhão, equipamentos agrícolas, cadeiras, mesa e outros) conforme disposto no Decreto nº 7.193/2024. ANÁLISE PRELIMINAR DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. OBSERVÂNCIA DO ART.53 DA LEI 14.133/2021.

I – Do relatório.

De ordem da Comissão Permanente de Licitação, foi encaminhado a Minuta de Edital de Leilão Público, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021.

Pois bem.

Cuida-se de Minuta de Edital de Licitação na modalidade **Leilão Público**, que possui por objetivo efetuar a Alienação de veículos e bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Céu Azul-PR, do tipo maior lance de cada lote, por meio da Leiloeira Público Oficial, JAQUELINE SPERANÇA, devidamente matriculado perante a JUCEPAR sob nº 328, compreendendo bens móveis (veículos, trator, rolo compactador, ônibus, caminhão, equipamentos agrícolas, cadeiras, mesa e outros) conforme disposto no Decreto nº 7.193/2024.

Ressalta-se que tal alienação possui como esteio a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Executivo 7.072 de 06 de dezembro de 2023 que regulamenta, no âmbito do Município de Céu Azul, a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021,



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

as normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

Foram apresentados ao processo cópia do ato de designação do agente de contratação, bem como, minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, **decreto executivo de nº 7.193/2024, que desafeta os bens de uso especial, transformando-os em dominicais, uma vez que desnecessária lei, porquanto tratam-se apenas de bens móveis**, modelo de todas as declarações exigidas em lei e requeridas no Edital, declaração de habilitação e declaração de cumprimento dos requisitos legais.

É o que nos cumpre relatar acerca do procedimento ora em apreço.

II – Considerações necessárias.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a alienação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 14.133/2021, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a pretensão contratual, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

Sendo assim, frise-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a alienação tenha validade e eficácia.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III– Fundamentação jurídica.

Prefacialmente, insta expor que a regulamentação das alienações de bens públicos inicia-se na Constituição Federal e passa à legislação ordinária por meio do exercício da competência legislativa privativa da União, a qual tem o dever de estabelecer normas gerais de licitação (art. 22, XXVII e art. 37, XXI, da CF).

Ao concretizar esse dever político, a União editou a Lei Federal nº 14.133/21, atualizando, unificando e modificando em determinados aspectos a lei antiga de licitações.

Neste caso, destaca-se que a minuta do edital da licitação indica a Lei Geral de Licitações no seu preâmbulo como norma que lhe é aplicável.

Em continuidade e especificando a modalidade licitatória utilizada, sendo a Nova Lei de Licitações, então, o roteiro a ser seguido, é preciso verificar nela qual é a modalidade licitatória (o procedimento externo de disputa, propriamente dito) que deve ser utilizada para efetivar o contrato desejado.

Como dito anteriormente, a Administração deseja alienar **bens móveis** e verifica-se no art. 6º, XL, da NLL que a modalidade “Leilão” é aquela destinada a venda de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

Assim sendo, escorreita a modalidade licitatória utilizada pelo Ente Consulente.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Ademais, no atinente aos requisitos à alienação de bens móveis desafetados pelo Ente Consulente, insta expor que o art. 76, além de reafirmar a necessidade de utilizar essa modalidade para alienação de móveis, impõe outros requisitos para que isso seja feito, a saber: a) existência de interesse público devidamente justificado; b) avaliação prévia dos bens.

Na espécie, verifica-se que a exposição dos fatos que indicam o interesse público nas alienações está descrito nos autos, tal como no que tange à avaliação prévia dos bens, verifica-se descrita nos autos.

No atinente aos requisitos editalícios, em geral, os editais de licitações devem conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento (art. 25 da NLL).

Leilões, no entanto, não exigem registro cadastral prévio, não têm fase de habilitação e devem ser homologados assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital (art. 31, § 4º, da NLL).

Outros itens imprescindíveis nos editais de Leilão para alienação de móveis estão previstos no § 2º do art. 31 da NLL e são: a) a descrição do bem com suas características; b) o valor pelo qual o bem foi avaliado; c) o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado; d) as condições de pagamento; e) se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; f) a indicação do lugar onde estiverem os bens; g) o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; h) a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

Compilando os requisitos mencionados acima e já comentando o que o



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

edital contém, verificamos que neste caso:

O objeto da licitação está descrito no edital e a complementação das informações sobre e localização dos bens estão nos anexos I (“Descrições dos móveis”).

As regras relativas à convocação dos interessados estão igualmente descritas no termo editalícios e aquelas acerca da convocação do licitante vencedor para firmar o contrato igualmente são verificados nos autos administrativos.

Finalmente, estão espalhados pela NLL outros itens que devem conter no edital, quais sejam: a) o prazo e as condições para o licitante vencedor comparecer para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei (art. 90); b) a indicação do modo de disputa (art. 56); c) vedação prevista no inciso IV do art. 14.

Ainda, denota-se que o Decreto Executivo afeto à desafetação dos bens móveis inservíveis fora devidamente exarado pela Autoridade Superior designada, estando os requisitos legais cumpridos no que se atina a tal requisito.

Isso posto, examinadas as minutas apresentadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Executivo 7.072 de 06 de dezembro de 2023 que regulamenta, no âmbito do Município de Céu Azul, a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Ademais, conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação obedeceu, *in casu*, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, salvo melhor juízo, a Procuradoria manifesta-se favoravelmente à realização do presente Leilão Público pretendido por esta municipalidade, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e anexos.

IV – Conclusão.

Ante a todo o exposto, e com fundamento no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às minutas apresentadas, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual conclui-se pela aprovação e opina-se pelo prosseguimento do processo, com a observância desde já das publicações e do prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para a abertura da sessão pública, conforme determinado pelo artigo 55, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Executivo 7.072 de 06 de dezembro de 2023 que regulamenta, no âmbito do Município de Céu Azul, a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos, entende-se, de forma opinativa, que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Leilão Público para as alienações pretendidas, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal supracitada, razão pela qual se opina pela regularidade jurídica até o presente momento, tendo em vista que, aparentemente, seguiu todos os requisitos descritos em lei.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 24 de maio de 2024.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

Leandro Bonatto Dall'Asta

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB93-4D17-8D6C-A951

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 24/05/2024 08:35:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/EB93-4D17-8D6C-A951>